

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 006/SECOM/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.011.555-6

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SECOM/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO – CNPJ n.º 04.543.079/0001-58

CONTRATADA: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. CNPJ n.º 17.153.081/0001-62

OBJETO: CONTRATO N.º 006/SECOM/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

VALOR: R\$ 930.120,00 (Novecentos e trinta mil , cento e vinte reais).

DOTAÇÃO: 74.10.24.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

Pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da Secretaria Executiva de Comunicação, representada pelo Senhor Nunzio Briguglio Filho, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro, a empresa ESDEVA INDUSTRIA GRÁFICA LTDA. CNPJ n.º 17.153.081/0001-62, com sede na Avenida Brasil, 1.405 – Bairro – Poço Rico – Juiz de Fora – MG - CEP: 36020-110 neste ato representada pelo Sr. Georges Samaan, C.P.F. n.º 976.288.408-68, residente e domiciliado na Av. Itacira nº 2728, Planalto Paulista – São Paulo – SP - CEP: 04061-003, adiante designada apenas CONTRATADA, vencedora e adjudicatária da licitação supra, consoante despacho de fls. 791 a 792, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório sob folha nº 672, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Gráficos a serem executados para o Gabinete do Prefeito, Gabinete da Vice-prefeita e Secretaria Executiva de Comunicação, com as características aqui elencadas e com as demais especificações descritas no ANEXO II – Termo de Referência , conforme item 7.1 deste contrato..

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

O prazo deste CONTRATO é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.



CLÁUSULA TERCEIRA

DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. O valor total estimado do presente CONTRATO é de R\$ 930.120,00 (Novecentos e trinta mil , cento e vinte reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente CONTRATO.

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste CONTRATO onerarão a dotação orçamentária nº 74.10.24.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA

DOS REAJUSTES

4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base no índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 53.841/2013.

4.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do **CONTRATO**, nos termos da legislação municipal: Decretos Municipais nºs 25.236/87, 48.971/07 e Portaria SF 104/94.

4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da Proposta.

4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA

DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.2. A PMSP/SECOM efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.2.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

5.2.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa, artigo 652 do Decreto nº 3000/99.

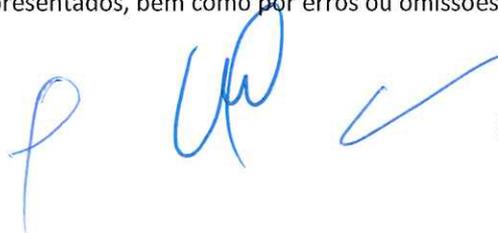
5.2.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

5.3. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 8.2, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.4. A **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

5.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como, no caso de cooperativa, fazer prova da filiação do cooperado através de cópia autenticada da Ata de Assembléia ou Livro de Matrícula onde conste sua inclusão, de acordo com IN – INSS/100/03, atualizada.

5.6. A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.



5.7. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

5.7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres trabalhistas pela **CONTRATADA**:

5.7.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

5.7.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Nacional,

5.7.1.3. Protocolo de envio de arquivo de conectividade social;

5.7.1.4. Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA** junto à Justiça Trabalhista de primeiro e segundo graus e, em havendo ações contra a adjudicatária em curso, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo, certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

5.7.1.5. Folha de pagamento dos empregados entregue pela **CONTRATADA** no arquivo SEFIP.

5.8. A **SECOM**, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente.

5.8.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8.2. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante, será aplicada a compensação financeira por meio de reajustamento do valor principal com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2.012, publicada no DOC do dia 07/01/12, página 14.

5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto na legislação vigente, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, ou Nota Fiscal Fatura, na Secretaria Executiva de Comunicação, acompanhada pela solicitação de pagamento contendo Quantidade/mês de produto e/ou serviços prestados, preço unitário e global, conforme portaria SF 92/2014.

5.10. Os recursos para a execução do **OBJETO** onerarão a dotação orçamentária nº 74.10.24.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

5.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.12. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.13. Tratando-se de cooperativa, deverá ser apresentada nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

5.13.1. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

5.14. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no **CONTRATO**, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

5.15. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.



5.16. A apresentação da Nota Fiscal, ou Nota Fiscal Fatura com incorreções implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.17. O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento e de aprovação do(s) produto(s) e/ou serviço(s) por Servidores designados pela Secretaria Executiva de Comunicação, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie.

5.18. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 6.1.1. cumprir fielmente este Contrato e todas as exigências Contidas no Edital nº 003/SECOM/2015;
- 6.1.2. dar integral cumprimento a sua Proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 6.1.3. responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes a tributos, encargos sociais e previdenciários, transporte, despesas com mão-de-obra, embalagem e seguro, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto, quando da entrega dos materiais e prestação dos serviços;
- 6.1.4. entregar os materiais, e prestar o serviço em prazo não superior ao estipulado;
- 6.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos ou incorretos, ou que acusarem defeito de fabricação ou desgaste prematuro, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.7. responsabilizar-se pelos danos, que porventura cause a terceiros, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;
- 6.1.8. a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.9. atender, relativamente a todos os materiais ofertados e no que couber, as exigências de qualidade e durabilidade superiores, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ABNT, INMETRO etc.);
- 6.1.10. o material deverá ser entregue sem avarias; caso ocorram, aquele terá que ser substituído sem ônus para A Secretaria Executiva de Comunicação;
- 6.1.11. São também responsabilidades da CONTRATADA:

I. todo e qualquer dano que causar à SECOM ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela SECOM;

II. qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SECOM o exercício do direito de regresso, eximindo a SECOM de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à SECOM, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à SECOM.



6.1.11.1 A CONTRATADA autoriza à SECOM descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, da garantia contratual e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a SECOM, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

6.1.11.2. O valor a ser ressarcido à SECOM, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à SECOM, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

VAT = ----- X IDF, onde:

IDI

1 VAT = valor atualizado

2 VIN = valor inicial

3 IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

6.1.11.3. A ausência ou omissão da fiscalização da SECOM não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2. **O CONTRATANTE se obriga a:**

a) responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;

b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

c) processar e liquidar a fatura correspondente ao valor dos serviços prestados através de Ordem Bancária;

d) fiscalizar a execução do contrato, através da Coordenadoria Administrativo Financeira, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

e) indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da SECOM;

f) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

h) indicar o representante da SECOM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA**DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS**

7.1. Os Serviços Impressos que poderão ser Contratados, estão elencados abaixo, com seus quantitativos mensais:

LOTE 2 – BOLETINS INFORMATIVOS		
10	Boletins Informativos dos órgãos municipais da cidade de São Paulo, Papel Ligeiro, couchê duas faces com alto conteúdo de pasta mecânica e não inferior em gramatura a 75 g/m ² – LWC LIGHT WEIGHT COATED; Cores 4 x 4 cores; sangrando todos os lados Formato: 1 (UMA) FOLHA IMPRESSA FRENTE E VERSO; Formato ABERTO: 420 X 297 mm.; Formato FECHADO: 210 x 297 mm.; 01 dobra central; 32 originais, capa e contra capa por 1 original comum a todas para miolo Acabamento: dobrado / Refilado;	700.000
11	Distribuição do Item 10, para as 32 subprefeituras do Município de São Paulo em quantitativos a serem definidos por OES	32

7.1.1. Os quantitativos mensais referenciados no item anterior são estimativos podendo ser consumidos ou não durante a execução do Contrato, ficando a critério da Contratada a solicitação dos serviços bem como a aprovação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Os serviços OBJETO deste CONTRATO serão recebidos pela Secretaria Executiva de Comunicação consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, conforme Anexo II Termo de Referência do Edital

8.2. Os serviços deverão estar acompanhados dos Documentos: Ordem de Execução de Serviços, Memorando solicitando o serviço e Tabela de custo e consumo do contrato, todas partes integrante do Anexo deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA**DAS PENALIDADES**

9.1. Além das penalidades constantes da minuta do CONTRATO – ANEXO VI, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9..2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a Licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta ou lance, não assinar o CONTRATO, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do OBJETO, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9..3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo pelo prazo de até cinco anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9..4. A inabilitação da Licitante classificada, independentemente da declaração prevista no ANEXO I deste EDITAL, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da Proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.



9.5. Multa de 20% sobre o valor da Quantidade/mês estimada do fornecimento, pela recusa da assinatura do CONTRATO ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à autoridade competente, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.10. Os atrasos nas entregas de materiais devidamente comprovados serão penalizados conforme a tabela a seguir:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

9.10.1. As penalidades previstas neste item são acumulativas e uma não sobrepõe as outras também não substituem as penalidades previstas na lei 8.666/93, nem outras previstas neste edital ou no CONTRATO.




CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 46.506,00 (Quarenta e seis mil, quinhentos e seis reais) (5% do valor integral do CONTRATO), representada por Fiança Bancaria (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do CONTRATO.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de OBJETO e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, está se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste CONTRATO.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

10.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o CONTRATO celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste CONTRATO.

10.6. Por ocasião do encerramento do CONTRATO, o que restar da garantia da execução do CONTRATO e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 10.3 deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu OBJETO.

11.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:



11.2.2. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Contratante.

11.2.3. Caso a CONTRATADA, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

11.2.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o OBJETO contratual;

11.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

11.2.3.3.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.3.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

11.2.3.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO a Proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do PREGÃO, na qual constam os preços finais alcançados e o EDITAL da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e, que também o subscrevem.

São Paulo, 10 de Junho de 2015.



CONTRATANTE
Nunzio Briguglio Filho
Secretário Executivo de
Comunicação

TESTEMUNHAS

Nadia R. G. de Souza
Assessora Técnica
RF: 804.771.5
SECOM/CAF



CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Maria Lívia Stefanelli
RF: 8.102.686
Coordenador

